



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Rio Verde-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO

PROCESSO: 1004176-35.2022.4.01.3503

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

1. Nomeio a leiloeira Camilla Correia Vecchi (CPF: 570.595.271-68) para a realização de leilão e/ou hasta pública do imóvel de matrícula nº 20.626 (CRI de Santa Helena de Goiás), descrito no auto de penhora, depósito e avaliação (pág. 2/3 Id 1523288395), na modalidade virtual (via internet), nos termos dos artigos 879 e 882 do CPC/2015 e Resolução 92, de 18 de dezembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal. **Cientifique-o(a)** de que deverá indicar a data e horário da praça, no prazo de 10(dez) dias, e observar as condições e procedimentos da Resolução 92/2009, do CJF, inclusive disponibilizar cadastro e senhas de acesso aos servidores da Justiça Federal, nos termos do art. 51 da referida resolução.

2. O pagamento do bem arrematado poderá ser parcelado, conforme Portaria PGFN nº 79/2014.

Em caso de parcelamento o próprio imóvel servirá como garantia.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as



propostas de pagamento parcelado (§7º do art. 895 do CPC/2015).

3. A comissão do(a) leiloeiro(a) será de 5% (cinco por cento) do valor da venda. Havendo adjudicação, adimplemento ou parcelamento do débito antes da praça, não haverá pagamento de comissão.

Determino ainda que o primeiro e o segundo leilão ocorram no mesmo dia.

4. De posse das informações acima, providencie a Secretaria a expedição de edital, que deverá ser afixado na sede deste Juízo, publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN e no sítio do(a) leiloeiro(a).

5. Intime(m)-se o(s) executado(s) para ter(em) ciência dela, por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (art. 889, inciso I, do CPC/2015).

Intimem-se. Cumpra-se.

